

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 2019/0904-01-00 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA, DIGITALIZAÇÃO E REPROGRAFIA, COM FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NOVOS, SEM USO OU NÃO RECONDICIONADOS EM LINHA DE PRODUÇÃO, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, FORNECIMENTO DE TODAS AS PEÇAS, PARTES OU COMPONENTES NECESSÁRIOS, BEM COMO DE TODOS OS SUPRIMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO DE PRIMEIRO USO, NÃO RECICLADO E NÃO REMANUFATURADO, EXCETO PAPEL, SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, TREINAMENTOS, GERENCIAMENTOS E CONTROLE DA PRODUÇÃO PARA ATENDER AS UNIDADES DA SPTRANS, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, CELEBRADO EM 01.04.2020, ENTRE A “**SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**” E A EMPRESA “**DIGITAL JUNDIAÍ LTDA. - ME**”, ATUALMENTE DENOMINADA “**DJ LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TI LTDA.**”, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:



Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, ora denominada “SPTrans”, neste ato representada por seu Diretor e por sua Procuradora, ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, e a empresa **DIGITAL JUNDIAÍ LTDA – ME**, atualmente denominada **DJ LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TI LTDA.**, ora denominada “**CONTRATADA**”, neste ato representada por seu Sócio, ao final nomeado e qualificado, que também subscreve o presente, têm entre si justo e avençado, em ADITAMENTO ao mencionado contrato, aprovado por meio do doc. 114518199, do **SEI 5010.2021/0015219-5**, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- 1.1.1. A alteração da razão social da **CONTRATADA**, de **DIGITAL JUNDIAÍ LTDA – ME**, para **DJ LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TI LTDA.**;
- 1.1.2. A alteração do endereço da sede da **CONTRATADA**, de Rua Professora Escolástica de Toledo Pontes, nº 88 – Parque do Colégio – Jundiaí/SP, para Rua Balzers, 300, Loteamento Parque Industrial – Jundiaí/SP

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram este instrumento como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- 2.1.1. Carta s/nº, de 23 de outubro de 2024, da **CONTRATADA**;
- 2.1.2. Certidão da Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, de 08 de outubro de 2024, da **CONTRATADA**;



2.1.3. 9ª Alteração de Contrato Social, de 03 de outubro de 2024, da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas, seus itens e subitens, condições e estipulações contidas no Contrato Original e em seu Termo Aditivo nº 01, que não foram objeto do presente instrumento e que não sejam conflitantes com o que ora é pactuado.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo Aditivo nº 02, ao Contrato nº 2019/0904-01-00, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 29 NOV. 2024

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
"SPTrans"

MARILZA ROMANO
Procuradora

ANDERSON CLAYTON NOGUEIRA MAIA
Diretor de Administração e de Infraestrutura

DJ LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TI LTDA.
"CONTRATADA"

ROBERTO ANTONIO SOBRINHO
Sócio

ADITIVO registrado na
Gerência de Contratações Administrativas da
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em

29/11/24 sob n.º 2019/0904-01-02

Testemunhas

1ª

Nome: **Keila Maria da Conceição Siteo**
CPF nº:

2ª

Nome: **Sônia Cunha**
CPF nº:



À

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A – SPTRANS

LICITAÇÃO Nº 023/2019

CONTRATO Nº 2019/0904-01-00

A DJ LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE TI LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.839.879/0001-10, com sede sito à Rua Balzers, 300, Loteamento Parque Industrial, Jundiaí/SP, CEP: 13213-084, vem, encaminhar a última alteração contratual, para as devidas alterações no contrato:

- Razão Social
- Endereço

Qualquer dúvida, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

Jundiaí, 23 de outubro de 2024.

DJ LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE TI LTDA

DJ LOCACOES

DJ LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE TI LTDA

Endereço: Rua Balzers, 300, Loteamento Parque Industrial, Jundiaí/SP, CEP: 13213-084

CNPJ: 04.839.879/0001-10 **Tel.:** (11) 4003-3199 **E-mail:** licitacao@digitaljundiai.com.br;



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35217313913		14/12/2001	14/12/2001				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
DJ LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TI LTDA						SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
04.839.879/0001-10	RUA BALZERS			300			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL		
LOTEAMENTO PARQUE I	JUNDIAI	SP	13213-084	R\$	730.000,00		

OBJETO SOCIAL
MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCREVER, CALCULAR E DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS PARA ESCRITÓRIO COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO

SÓCIO E ADMINISTRADOR						
NOME						
JOAO PAULO TAVARES DE JESUS						
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA SPIRIDIONE GRAGNANI				285		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP			
VILA MORAIS	JUNDIAI	SP	13218-700			
		CARGO				
		SÓCIO E ADMINISTRADOR				

SÓCIO E ADMINISTRADOR						
NOME						
ROBERTO ANTONIO SOBRINHO						
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO	
RODOVIA DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO				KM 72		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP			
MEDEIROS	JUNDIAI	SP	13212-910			
		CARGO				
		SÓCIO E ADMINISTRADOR				

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO	
DATA	NÚMERO

04/10/2024	335.477/24-0	
<p>ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA DJ LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TI LTDA., DATADA DE: 03/10/2024.</p>		
<p>ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA BALZERS, 300, LOTEAMENTO PARQUE I, JUNDIAI - SP, CEP 13213-084., DATADA DE: 03/10/2024.</p>		
<p>ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAUSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: ALTERAÇÃO DA CLAUSULA QUINTA: QUINTA: OS SOCIOS PARTICIPAM DOS LUCROS E PERDAS NA PROPORÇÃO DAS RESPECTIVAS QUOTAS, PODENDO, ENTRETANTO, O LUCRO SER DISTRIBUÍDO EM PROPORÇÕES DIFERENTES À PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO EM DOCUMENTO APROPRIADO. 1 : OS SOCIOS SÃO OBRIGADOS À REPOSIÇÃO DE VALORES RETIRADOS À TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE LUCROS E DE OUTRAS RETIRADAS À QUALQUER TÍTULO, QUANDO O RESULTADO FINANCEIRO DA EMPRESA NO FECHAMENTO DO ANO FISCAL RESULTAR COM PREJUÍZO. 2 : NA IMPOSSIBILIDADE DE REPOSIÇÃO IMEDIATA DESCRITOS NO PARÁGRAFO ANTERIOR, ESTES SERÃO CLASSIFICADOS COMO ATIVO DA EMPRESA, SENDO CONTABILIZADOS NA CONTA DE RECEBÍVEIS FUTUROS, TENDO COMO CREDOR O SOCIO DEVEDOR. 3 : OS SOCIOS NA SITUAÇÃO DO PARÁGRAFO ANTERIOR, FICAM IMPEDIDOS DE RETIRADA DE QUALQUER OUTRO VALOR À TÍTULO DE LUCRO OU DE ANTECIPAÇÃO DE LUCRO, ATÉ QUE SEU DÉBITO COM A EMPRESA SEJA LIQUIDADO, PODENDO, POREM, CONTINUAR COM A SUA RETIRADA DE PRO-LABORE.</p>		
<p>CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.</p>		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35217313913
 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 08/10/2024



Certidão Simplificada. Documento certificado por MARINA CENTURION DARDANI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 248965756, terça-feira, 8 de outubro de 2024 às 09:18:04.



9ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
DJ LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TI LTDA

NIRE 35217313913

CNPJ 04.839.879/0001-10

Os signatários do presente instrumento particular de alteração de contrato social:

JOÃO PAULO TAVARES DE JESUS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, capaz, nascido a 27/06/1979, empresário, portador da cédula de identidade RG [REDACTED] residente e domiciliado na cidade de Jundiaí- SP, à Rua Spiridione Gragnani, nº 285, Vila Moraes, CEP 13218-700; e

ROBERTO ANTONIO SOBRINHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, capaz, nascido a 01/09/1976, empresário, portador da cédula de identidade RG [REDACTED] residente e domiciliado na cidade de Jundiaí-SP, à Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, Km 72,5, Condomínio Reserva da Serra, Medeiros, CEP 13212-910.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira nesta praça sob a denominação social de DIGITAL JUNDIAÍ LTDA, estabelecida na cidade de Jundiaí-SP, à Rua Professora Escolástica de Toledo Pontes nº 88, Parque do Colégio, CEP 13209-290, inscrita no CNPJ sob nº 04.839.879/001-10 com registro na JUCESP NIRE 35217313913 em 14/12/2001, e posteriores alterações registradas sob nº. 9.066/03-2 em 10/01/2003, sob nº. 94.751/04-3 em 26/02/2004, sob nº. 296.410/06-8 em 14/12/2006, sob nº. 172.378/08-4 em 06/06/2008, sob nº. 275.447/09-1 em 26/08/2009, sob nº. 359.870/13-2 em 25/10/2013, sob nº. 361.975/17-0 em 18/08/2017 e última alteração sob nº. 424.134/22-6 em 16/09/2022.

Deliberadas e aprovadas alterações no contrato social sendo:

- A)** Alteração do endereço da empresa, passando a ser estabelecida na cidade de Jundiaí/SP, na Rua Balzers, 300, Loteamento Parque Industrial, CEP 13213-084.
- B)** Alteração da denominação social da empresa, passando a ser: **DJ LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TI LTDA.**

C) Alteração da Cláusula Quinta, passando a ter a seguinte redação:

QUINTA: Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas, podendo, entretanto, o lucro ser distribuído em proporções diferentes à participação societária, de acordo com o estabelecido em documento apropriado.

§ 1º: Os sócios são obrigados à reposição de valores retirados a título de antecipação de lucros e de outras retiradas a qualquer título, quando o resultado financeiro da empresa no fechamento do



ano fiscal resultar com prejuízo.

§ 2º: Na impossibilidade de reposição imediata descritos no parágrafo anterior, estes serão classificados como ativo da empresa, sendo contabilizados na conta de recebíveis futuros, tendo como credor o sócio devedor.

§ 3º: Os sócios na situação do parágrafo anterior, ficam impedidos de retirada de qualquer outro valor a título de lucro ou de antecipação de lucro, até que seu débito com a empresa seja liquidado, podendo, porém, continuar com a sua retirada de pró-labore.

D) Ficam as demais cláusulas inalteradas, e devido à alteração acima o Contrato Social passa ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL (CONSOLIDADO)
DJ LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TI LTDA**

NIRE 35217313913

CNPJ 04.839.879/0001-10

CAPÍTULO I - Da denominação, objeto, sede e prazo de duração

PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de **DJ LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TI LTDA**.

SEGUNDA - O objeto da sociedade é de: Comércio de máquinas copadoras, acessórios, e prestação de serviços de locação e manutenção destas máquinas.

TERCEIRA - A sociedade tem sua sede na cidade de Jundiaí/SP, na Rua Balzers, 300, Loteamento Parque Industrial, CEP 13213-084, e terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - Do Capital e das Quotas

QUARTA - O capital social é de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais), dividido em 73.000 (setenta e três mil) quotas do valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, já totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, neste ato, como segue:

JOÃO PAULO TAVARES DE JESUS	36.500 quotas	R\$ 365.000,00
ROBERTO ANTONIO SOBRINHO	36.500 quotas	R\$ 365.000,00
TOTAL	73.000 quotas	R\$ 730.000,00

§ 1º - Os sócios se responsabilizam pela totalidade do capital social, sendo a mesma responsabilidade restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1052 CC/02).

§ 2º - A cessão total ou parcial de quotas, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.



QUINTA: Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas, podendo, entretanto, o lucro ser distribuído em proporções diferentes à participação societária, de acordo com o estabelecido em documento apropriado.

§ 1º: Os sócios são obrigados à reposição de valores retirados a título de antecipação de lucros e de outras retiradas a qualquer título, quando o resultado financeiro da empresa no fechamento do ano fiscal resultar com prejuízo.

§ 2º: Na impossibilidade de reposição imediata descritos no parágrafo anterior, estes serão classificados como ativo da empresa, sendo contabilizados na conta de recebíveis futuros, tendo como credor o sócio devedor.

§ 3º: Os sócios na situação do parágrafo anterior, ficam impedidos de retirada de qualquer outro valor a título de lucro ou de antecipação de lucro, até que seu débito com a empresa seja liquidado, podendo, porém, continuar com a sua retirada de pró-labore.

CAPÍTULO III - Da Administração

SEXTA - A administração da sociedade é exercida por ambos os sócios que poderão atuar juntos ou isoladamente.

§ 1º - Os administradores têm poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade para que seja alcançado o objetivo social, e, ainda deverá ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

§ 2º - Os administradores no desempenho de suas funções receberão pelos seus serviços um "Pró-Labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 3º - É vedado aos administradores fazerem uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 4º - Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

SÉTIMA - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores serão obrigados a prestarem aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CAPÍTULO IV - Das Reuniões

OITAVA - Em suas deliberações os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no parágrafo 3º do art. 1.072 do Código Civil (Lei nº 10406/2002), de modo que



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



fique dispensadas a reunião ou a assembléia, quando todos decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

CAPÍTULO V - Das Deliberações dos Sócios

NONA – Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de concordata.

DÉCIMA :

§ 1º – As deliberações dos sócios serão tomadas:

- I) – pelos votos correspondentes, no mínimo de três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";
- II) – pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";
- III) – Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

§ 2º - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

§ 3º - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO VI - Retirada, Morte, ou Exclusão de Sócio

DÉCIMA PRIMEIRA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade, comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

DÉCIMA SEGUNDA – O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do *de cujus*, salvo se os sócios remanescentes optarem pela



dissolução da mesma.

§ 1º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo *de cujus*, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

DÉCIMA TERCEIRA: Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender em que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito, excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º - Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

DÉCIMA QUARTA: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO VII - Do Exercício Social

DÉCIMA QUINTA: O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ 1º - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões, o saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§ 2º - Da reunião dos sócios, para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 3º - Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores, quando estes não compuserem o quadro societário.

CAPÍTULO VIII - Disposições Finais

DÉCIMA SEXTA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA SÉTIMA: Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/02 – Código Civil

DÉCIMA OITAVA: As partes, de comum acordo, elegem o Fórum da Comarca de Jundiaí-SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

Jundiaí, 03 de outubro de 2024

[Redacted signature area]

JOÃO PAULO TAVARES DE JESUS

ROBERTO ANTONIO SOBRINHO

TESTEMUNHAS:

[Redacted witness signature]

ALINE CRISTINA ADORNO BASTO

[Redacted witness signature]

EDISON BONELLI



JUCESP

